



## ERRATA

Vimos, através deste, informar as alterações realizadas no Pregão Presencial nº 001/2022/FTAR, assim:

### NO EDITAL:

#### Onde se lê:

#### 4 – DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

**4.1.** O valor mensal proposto para o uso do espaço físico não deverá ser inferior a **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, conforme os valores constantes no Anexo II – Termo de Referência deste edital.

#### Leia-se:

#### 4 – DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

**4.1.** O valor mensal proposto para o uso do espaço físico não deverá ser inferior a **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, conforme os valores constantes no Anexo II – Termo de Referência deste edital.

#### Onde se lê:

#### 15 – DO PRAZO DE CONCESSÃO

O prazo da concessão onerosa de uso será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, desde que, previamente autorizado pelo Presidente da TurisAngra, caso haja interesse da Administração, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, c/c com o art. 3º da Lei Municipal nº 3.162 de 06/11/2013.

#### Leia-se:

#### 15 – DO PRAZO DE CONCESSÃO

**15.1.** O prazo da concessão onerosa de uso será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, desde que, previamente autorizado pelo Presidente da TurisAngra, caso haja interesse da Administração, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 3.162 de 06/11/2013.

#### Onde se lê:

#### 18 – DO PAGAMENTO

**18.2.** A partir da data de assinatura do Contrato de Concessão Onerosa de Uso, a CONCESSIONÁRIA efetuará, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de uso, o recolhimento do valor correspondente à outorga da concessão, de acordo com a proposta vencedora apresentada pela mesma, depositando ou transferindo-o para conta-corrente específica da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, independentemente da situação de funcionamento do restaurante.

Leia-se:

## 18 – DO PAGAMENTO

**18.2.** A partir da data de assinatura do Contrato de Concessão Onerosa de Uso, a CONCESSIONÁRIA terá 60 (sessenta) dias, para iniciar o recolhimento do valor correspondente à outorga da concessão, de acordo com a proposta vencedora apresentada pela mesma, depositando ou transferindo-o para conta-corrente específica da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, independentemente da situação de funcionamento do restaurante. Nos demais meses, efetuará mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de uso;

Excluído o item 20 – DA GARANTIA

NO TERMO DE REFERÊNCIA:

Onde se Lê:

## 6. DO CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO

**6.3.** O prazo da concessão onerosa de uso será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, desde que, previamente autorizado pelo Presidente da TurisAngra, caso haja interesse da Administração, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, c/c com o art. 3º da Lei Municipal nº 3.162 de 06/11/2013.

Leia-se:

## 6 – DO CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO

**6.3.** O prazo da concessão onerosa de uso será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, desde que, previamente autorizado pelo Presidente da TurisAngra, caso haja interesse da Administração, de acordo com o art. 3º da Lei Municipal nº 3.162 de 06/11/2013.

Onde se lê:

## 7 – DEVERES E OBRIGAÇÕES

### 7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

**7.1.29.2.** alimentos: petiscos diversos, refeições, lanches e saladas diversas; dando prioridade às refeições e petiscos produzidos com frutos do mar, oriundos da culinária local;

Leia-se:

## 7 – DEVERES E OBRIGAÇÕES

### 7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

**7.1.29.2.** alimentos: petiscos diversos e refeições;

**Exclusão dos subitens 11.2, 11.3, 11.4, do item 11 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

## DA MINUTA DE CONTRATO:

Onde se lê:

### CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE CONCESSÃO

O prazo da concessão onerosa de uso será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, desde que, previamente autorizado pelo Presidente da TurisAngra, caso haja interesse da Administração, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, c/c com o art. 3º da Lei Municipal nº 3.162 de 06/11/2013.

Leia-se:

### CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE CONCESSÃO

O prazo da concessão onerosa de uso será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, desde que, previamente autorizado pelo Presidente da TurisAngra, caso haja interesse da Administração, de acordo com o art. 3º da Lei Municipal nº 3.162 de 06/11/2013.

Onde se lê:

### CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir da data de assinatura do Contrato de Concessão Onerosa de Uso, a CONCESSIONÁRIA efetuará, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de uso, o recolhimento do valor correspondente à outorga da concessão, de acordo com a proposta vencedora apresentada pela mesma**, depositando ou transferindo-o para conta-corrente específica da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, independentemente da situação de funcionamento do restaurante;

Leia-se:

### CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir da data de assinatura do Contrato de Concessão Onerosa de Uso, a CONCESSIONÁRIA terá 60 (sessenta) dias, para iniciar o recolhimento do valor correspondente à outorga da concessão, de acordo com a proposta vencedora apresentada pela mesma, depositando ou transferindo-o para conta-corrente específica da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, independentemente da situação de funcionamento do restaurante. Nos demais meses, efetuará mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de uso;**

Onde se lê:

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ENCARGOS DAS PARTES

As partes devem cumprir as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

XV – Proporcionar atendimento compatível com a demanda, observando a capacidade máxima de 120 (cento e vinte) usuários, distribuídos em mesas de 04 (quatro) lugares e em pé;

XXVIII – A CONCESSIONÁRIA deverá manter um cardápio mínimo obrigatório, composto de:

b) alimentos: petiscos diversos, refeições, lanches e saladas diversas; dando prioridade às refeições e petiscos produzidos com frutos do mar, oriundos da culinária local;

Leia-se:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ENCARGOS DAS PARTES**

As partes devem cumprir as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**XV – Proporcionar atendimento compatível com a demanda, observando a capacidade máxima de 120 (cento e vinte) usuários;**

XXVIII – A CONCESSIONÁRIA deverá manter um cardápio mínimo obrigatório, composto de:

**b) alimentos: petiscos diversos e refeições;**

**Excluída a alínea "d", inciso XXXVII, § 1º, da Cláusula Décima Segunda.**

**MARC OLICHON**

**Presidente da TURISANGRA**